



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.249/2019

INCLUI DISPOSITIVOS NO ART. 1º DA LEI Nº 1.995/2014, ALTERA OS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS EMPREGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 040/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014, que enquadrou nesta Lei os empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, destinados a atender os programas do governo federal de Estratégia de Saúde da Família = ESF, com a seguinte redação:

“§ 4º. Tendo por base o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.350, define novo valor para o salário básico mensal para os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias:

I – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

II – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º. A partir de 1º de janeiro de 2022 o Município deverá, via Decreto, ratificar o valor definido como piso salarial profissional nacional como sendo o valor do salário básico mensal para os empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei nº 2.247/2019 (Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020) e a serem previstas nas futuras Leis Orçamentárias.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.249/2019

Fl. 02

Art. 3º. Ficam alterados os requisitos para ingresso no emprego de **Agente Comunitário de Saúde**, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) residir na área do Município de Imigrante em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- c) ter concluído o Ensino Médio;
- d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; e,
- e) estar em gozo de boa saúde física e mental.”

Art. 4º. Ficam alterados os requisitos para ingresso no emprego de **Agente de Combate às Endemias**, criado pela Lei Municipal nº 2.065, de 25 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- b) ter concluído o Ensino Médio;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; e,
- d) estar em gozo de boa saúde física e mental.”

Art. 5º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.065/2015 e 2.113/2016.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da competência de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2019.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se